

Lei nº 141.

De 30 de Novembro de 1.961.

Institui no Município o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", o imposto sobre propriedade territorial rural e dá outras providências.

O Globo do Município de Senhora dos Remédios, por representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos neste Município o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades e o imposto sobre a propriedade territorial rural.

§ único - Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário deste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da emenda constitucional nº 6, que institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar, quanto aos impostos instituídos no artigo primeiro, a legislação que tem sido, até agora, seguida pelo Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará, em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão integralmente, como nela se contém.

Gefetura Municipal de Senhora dos Remédios, 30 de Novembro de 1.961.

Ass.: João Francisco de Assis Filho (Prefeito).  
Ass.: Pedro Gereia de Almeida (Secretário).